



15 / 03 / 2024

Aprovado por
Unanimidade

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2024, SANTA TEREZINHA (PB), 13 DE MARÇO DE 2024.

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, COM A FINALIDADE DE COMBATER AS ARBOVIROSES COMO DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar admissão de pessoal por tempo determinado, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constarão os direitos, deveres e obrigações das partes, além da Lei Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015.

§ 1º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decorrer do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 2º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do INSS.

Art. 2º. Consideram-se, como excepcional interesse público as contratações que visem:

Parágrafo único - O suprimento de pessoal, para atender, no âmbito da área da saúde pública de Santa Terezinha, de profissionais como sendo 01 (um) médico, 01 (um) fisioterapeuta e 01 (um) técnico radiologista, a fim de combater as consequências e tratar as doenças decorrentes das arboviroses como dengue, chikungunya e zika, sendo a contratação efetuada por **06 (seis) meses**, sendo o quadro de pessoal constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As contratações temporárias ocorrerão por tempo determinado, não podendo ser renovadas, após o decurso do prazo estipulado nesta Lei e no contrato administrativo, mediante os seguintes requisitos:

§ 1º - Necessariamente no contrato constará o nome dos contratantes, qualificação das partes, a função em que ocorrerá a contratação, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.

§ 2º - Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. A contratação temporária prevista nos termos desta Lei, se dará mediante seleção de currículo e entrevista pessoal, somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários, sendo exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

Recebi Em
13-03-24



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em gozo com os direitos políticos;
- IV - Estar em dia com as obrigações militares, se masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde;
- VII - Apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional, quando necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.

Art. 5º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 6º. O admitido fará jus:

I – O estipêndio fixado no respectivo contrato não terá reajuste durante o período da contratação prevista por esta Lei.

II - Salário-Família, conforme previsão legal;

III - Diárias, como prevê a Legislação Municipal;

IV - Auxílio funeral, conforme previsão da Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;

V - Licença gestante (licença maternidade), sendo a concessão pelo prazo e meses que houver a compensação dos valores pelo INSS em favor da Prefeitura;

VI - Licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato firmado entre as partes;

Parágrafo único - A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá e repassará ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS – as contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente e referente ao caso.

Art. 7º. A dispensa do contratado ocorrerá:

I - A pedido;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

II - A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas;

III – Independentemente de Notificação, no fim do prazo estipulado dos 06 (seis) meses da prestação do serviço, sem prorrogação, salvo se persistirem as demandas e o Município realizar concurso público para substituir o pessoal contratado, por concursados;

Art. 8º. Será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - Faltar ao serviço, sem justa causa;

IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Art. 9º. A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 7º e 8º compete ao Prefeito.

Art. 10. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 11. Os contratados na forma desta lei terão o tempo de serviço prestado, anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 13. Ficam revogadas disposições em contrário, sendo mantido os dispositivos da Lei Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015, como em vigor, salvo os que foram decretados como inconstitucionais pelo TJ/PB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 13 DE MARÇO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA:

O Município de Santa Terezinha sofreu inconstitucionalidade de parte do art. 2º, incisos VII, VIII, IX e X da Contratação Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015, todavia, existe necessidade de contratar profissionais da área de saúde, como sendo um médico, um fisioterapeuta e um técnico em radiologia, para atenderem demandas no âmbito do Município de Santa Terezinha, especialmente, em período de arboviroses, como DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, além de outras clientela não atendidas nas Unidades Básicas de Saúde, no decorrer dos trabalhos dos profissionais de saúde, que são efetivos, mas que não estão dando conta dos atendimentos, em razão dos aumentos das demandas em saúde pública.

Dito isto, estamos enviando o presente Projeto de Lei, para contratar temporariamente, os profissionais acima identificados, cuja contratação deve acontecer por 06 (seis) meses, sem direito a recontração dos mesmos profissionais, situação de demanda que persistindo, obrigará o município a realizar concurso público.

Assim, pedimos a colocação da matéria para discussão, tramitação e deliberação, pela Câmara Municipal de Santa Terezinha, em regime de urgência, inclusive mediante **reunião extraordinária** se for o caso, para posterior sanção do Prefeito Municipal, do anexo Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, pedimos urgência quanto à apreciação da matéria, ficando de logo grato pelo atendimento no espaço de tempo mais rápido possível.

Cordialmente,


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIAS DA SEMANA DE ATENDIMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL EM R\$
MÉDICO	24 HORAS – DISTRIBUÍDAS EM TRÊS DIAS	TERÇA, SEXTA E SÁBADO	12.000,00 (BRUTO)
FISIOTERAPEUTA	30 HORAS – DISTRIBUIDAS EM SEIS HORAS POR DIA	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA	1.981,64 (BRUTO)
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40 HORAS – DISTRIBUIDAS EM OITO HORAS POR DIA	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA	1.981,64 (BRUTO)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 13 DE MARÇO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
- PREFEITO -